



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei nº 003**  
**De 03 de janeiro de 2022**

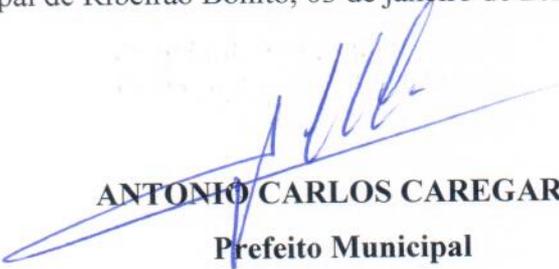
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 003 /2022  
Recebido em 06 / 01 /2022  
Às 11:26 por Quirion.

Dispõe sobre a Desafetação de bem público municipal.

Art. 1º Fica transferido da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominicais o seguinte imóvel: um imóvel urbano (antigo Matadouro Municipal), localizado na Rua Alves Costa, nº10, nesta cidade, transcrito no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito - SP, sob nº3.855, fl. 14, Livro nº 3-Q, de 07-10-1949.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 03 de janeiro de 2022.

  
**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos os Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação de Vossas Senhorias, Projeto de Lei que desafeta bem público municipal.

Sabe-se que uma das principais formas de manifestação da Administração Pública se dá exatamente pelo conjunto de bens de domínio público, pertencentes à coletividade e, conseqüentemente, amparados por determinadas proteções legais, tais como a inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Os bens de uso especial são aqueles, conforme a própria nomenclatura já sugere, destinados à utilização para a execução de serviços públicos pertencentes ao Ente Público correspondente, seja ele o Município, Distrito Federal, Estado ou União. Em síntese, se trata de edifícios onde se instalam os serviços públicos como cadeia, museu, escola, hospital, sendo seu uso e gozo pertencentes ao Ente Público que detém a propriedade.

Da mesma forma, ao se trabalhar com a concepção de bem público também surge a necessidade de lembrar os institutos da afetação e da desafetação, os quais se perfazem como eixo central do Projeto de Lei aqui debatido. Nesse sentido, a afetação pode ser compreendida como a condição do bem público que está servindo a alguma finalidade pública. O tema da afetação e da desafetação diz respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público.

Assim, ambas as modalidades se referem a um fato administrativo, sendo que no caso da desafetação o foco é a alteração da finalidade e destinação do bem, modificação que, em regra, dar-se-á mediante lei. A competência para desafetar é inerente aos próprios Entes Públicos, através da autonomia que lhes foi constitucionalmente atribuída, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, e o art. 8º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

Logo, ressalvadas as limitações legais, os Entes Públicos podem dispor de todos os bens que estão sob seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade, desde que, para tanto, seja observada a supremacia do interesse público. Em muitas situações, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem, torna-se fundamental desvinculá-lo de uma destinação primária para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

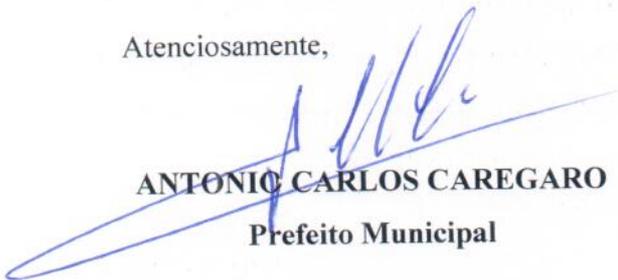
Dessa forma, esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, que se entrelaça com o Projeto de Lei nº 36/2021 ainda pendente de votação nesta Casa, uma vez que a concessão de uso deste imóvel para fins turísticos pretende proporcionar o progresso e o desenvolvimento econômico do Município, impulsionando, assim, a geração de empregos e renda, com vistas a melhorar a qualidade de vida da população, e aumentando, conseqüentemente, a arrecadação tributária.

Nesse contexto, verifica-se a prevalência do interesse coletivo, atribuindo uma finalidade especial ao bem.

Isto posto, diante do visível interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando a análise da proposta e decorrente aprovação.

Meus votos da mais elevada estima.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO - SP

Rua Prof. Alfredo Noronha Jorge, 464 - Centro - CEP: 13.580-000 - Fone/Fax: (16) 3344-1773  
E-mail: registrorb@hotmail.com - CNPJ/MF: 51.794.428/0001-94

Belmiro Fazoli - Oficial

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Ribeirão Bonito - SP

## "CERTIDÃO"



**PEDRO DOMINGOS MORENO JUNIOR,**  
Escrevente Autorizado do Oficial de Registro de  
Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito,  
Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

**CERTIFICA** atendendo a solicitação veiculada através do Ofício nº.288/2021 – MNMC/SE/ACC/PMRB de 09-09-2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, assinado pelo seu Prefeito Municipal Antonio Carlos Caregato, que revendo os Livros de Transcrição deste Oficial, deles à **folha 14 do Livro 3-Q**, de Transcrição das Transmissões, verificou constar a Transcrição, cujo teor é o seguinte: **Número de ordem: 3.855; Transcrição Anterior:** 1.163; **Data:** 07 de outubro de 1949; **Circunscrição:** Ribeirão Bonito; **Denominação ou Rua e Número do Imóvel:** Rua Alves Costa, nº.10; **Característicos e Confrontações:** Uma casa de morada construída de tijolos e coberta de telhas, assoalhada, forrada e envidraçada, com dois alpendres e terraços aos lados, com instalações de luz e água, com entrada por portão, situada à Rua Alves Costa, nº 10, e de uma outra casa, pequena, construída para dentro do alinhamento, com entrada pela mesma rua, e do respectivo terreno, de forma irregular, com a área de um hectare e vinte e um ares, mais ou menos, fechado por muro de tijolos na frente, e em parte por cercas nas outras faces, tudo em mau estado, confrontando o referido imóvel, pela frente, numa extensão de 111,40 metros, contados a partir do conto do muro na estrada que vai à Guarapiranga (estrada comum), com a Rua Alves Costa; de um lado, numa extensão de 17,00 metros, a partir da Rua Alves Costa, com José Sanches e seus Irmãos, por outro lado, numa extensão de 27,80 metros, contados do canto do muro, na esquina da Rua Alves Costa, até a ponte com a Estrada de Rodagem de Guarapiranga; da ponte, sobe pelo Córrego Ribeirão Bonito, com o qual confronta, numa extensão de 22,40 metros; e pelos fundos, com os mesmos José Sanches e seus Irmãos, por uma reta, acompanhando partes de cercas já existentes, partindo do ponto final da divisa lateral com os referidos José Sanches e seus Irmãos, até o Córrego Ribeirão Bonito, no ponto onde completa a confrontação com esse córrego, atrás referido; **Nome, Domicílio, Profissão, Estado e Residência do Adquirente:** **MUNICIPALIDADE DE RIBEIRÃO BONITO;** **Nome, Domicílio, Estado, Profissão e Residência do Transmitente:** Napoleão Artusi e sua mulher Letizia Placco Artusi, italianos, com permanência legalizada no País, domiciliados nesta cidade,

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO - SP

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Ribeirão Bonito - SP

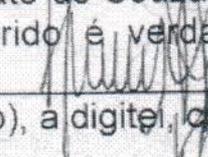
12435-4 - AA 079094





# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO - SP

Rua Prof. Alfredo Noronha Jorge, 464 - Centro - CEP: 13.580-000 - Fone/Fax: (16) 3344-1773  
E-mail: registrorb@hotmail.com - CNPJ/MF: 51.794.428/0001-94  
Belmiro Fazoli - Oficial

proprietários; **Título de Transmissão:** Compra e Venda; **Forma do Título, Data e Serventário:** Escritura Pública de 27 de abril de 1949, lavrada em Notas do 2º Tabelião desta Comarca, Oficial Maior, Leontino A. Maciel Barros; **Valor do Contrato:** Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); **Condições do Contrato:** No preço da venda foram pagos no ato, a quantia de CR\$-12.500,00 e a restante, ou seja, a importância de CR\$-12.500,00, representativa da 2ª e última prestação, que deverá ser paga pela outorgada, acrescida dos juros na taxa de 10% ao ano, no dia 31 de janeiro de 1950; **Averbações:** Nada consta. Ribeirão Bonito, 07 de outubro de 1949. O Oficial Maior: a) Nivaldo Lucato de Souza. Nada mais cumpre certificar em atenção ao solicitado. O referido é verdade e dou fé. **Ribeirão Bonito, 10 de setembro 2021.** EU,  (Pedro Domingos Moreno Junior - Escrevente Autorizado), a digital, conferi, subscrevi e assino.....

Pedro Domingos Moreno Junior  
Escrevente Autorizado



1243543F30E000006877121L

PEDIDO Nº.34063 - Para conferir a procedência deste documento efetua a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Ribeirão Bonito - SP

EMOLUMENTOS:	R\$.34,73
ESTADO:	R\$.0,00
SEFAZ:	R\$.0,00
REGISTRO CIVIL:	R\$.0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$.0,00
ISS:	R\$.0,69
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$.0,00
VALOR TOTAL:	R\$.35,42



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO - SP